



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2023

**REGULAMENTA O USO DOS
VEÍCULOS DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE FLORESTA DO
ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ.**

A Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta do Araguaia Estado do Pará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a legislação em vigor;

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O veículo oficial da Câmara Municipal, próprio ou locado, destina-se, exclusivamente, ao serviço público e está classificado como veículo de representação oficial e de serviço.

Art. 2º. O veículo poderá ser utilizado para o transporte de pessoal e/ou material e a serviço da Câmara Municipal, sendo utilizado exclusivamente:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelo Vereador que assumir a Presidência em exercício, nas hipóteses legais;
- III - por qualquer Vereador, quando representando o Presidente em eventos oficiais, mediante designação deste.
- IV - por Vereador ou qualquer servidor público, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 3º. - O veículo oficial será conduzido exclusivamente:

- I - pelos motoristas pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II - por qualquer servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício das atribuições da Câmara, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente designados pelo Presidente;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

III - em casos de extrema necessidade e falta de motorista oficial, pelo Presidente ou por vereador autorizado.

§ 1º. Os condutores deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei.

§ 2º. O veículo deverá ser reservado pelo usuário com antecedência mínima de 48 horas, junto a Secretaria da Câmara, preenchendo a solicitação de uso e diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art. 4º. É vedado o uso dos veículos oficiais:

I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários, ou determinado pela Secretaria da Câmara, salvo por motivo justificado ou força maior;

II - no transporte exclusivo de pessoa estranha aos interesses da Câmara;

III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara;

IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Capítulo II

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS E CONDUTORES

Art. 5º. São deveres dos vereadores e servidores públicos usuários dos veículos oficiais, bem como dos motoristas, utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo, como velocidade incompatível com o permitido e estado da via, excesso de carga e pessoas em desacordo com o manual do fabricante;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Secretaria Geral a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º. Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Secretaria Geral com antecedência mínima de 24 horas;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Secretaria Geral sobre qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - quando conduzindo, mantenha a autoridade ou pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º. Aos motoristas, ainda que eventuais, cabe as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

V - comunicar por escrito, ao superior imediato ou à Secretaria da Câmara, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários ou terceiros, nesse último caso, proceder com a ocorrência à autoridade competente;

VI - não estacionar em locais proibidos;

VII - não praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo interna e externamente;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular.

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas e ordens dos superiores;

XIV - manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 8º. Para a utilização dos veículos oficiais em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Solicitação de Veículo junto à Direção da Casa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue à Secretária Geral da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 09. Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

V - horário de retorno;

VI - identificação das pessoas transportadas.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

Art.10. Os veículos do Poder Legislativo Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de Floresta do Araguaia – Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta do Araguaia – Estado do Pará aos 09 de novembro de 2023.

PEDRA FERREIRA DOS SANTOS
Presidenta da Câmara Municipal